

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a Primeira Sessão Ordinária (virtual), no período compreendido entre a zero hora do dia sete de fevereiro dois mil e vinte e dois e a zero hora do dia quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa. Não participou da sessão, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Nesta sessão foram apreciados os seguintes processos: **PROCESSO:** ROT - 7791-80.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): APARECIDA DONIZETI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Avila, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ED-RO - 10894-41.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Dr. Patricia Medeiros Barboza, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, CENTRÃO MONTAGENS DE MÓVEIS LTDA., MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** RO - 33100-30.2012.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Recorrido(s): LAERTE JOSÉ MAGNAGO E OUTROS, Advogada: Dra. Maíra Dancos



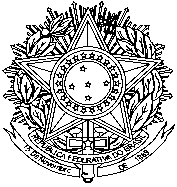
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Barbosa Ribeiro, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** RO - 20418-35.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): RUBEM VOGT DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Rubem Vogt de Oliveira, Recorrido(s): ESPÓLIO de JAIRO AMARO E OUTROS, Advogado: Dr. Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, MÁRCIA DOS SANTOS BORGES MARQUARDT, MASSA FALIDA de NOVACOR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RICARDO HENRIQUE MARQUARDT, Advogado: Dr. Eunice Dias Casagrande, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** RO - 216-57.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ITW DELFAST DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Schechter, Recorrido(s): MANOEL LUIS DE SOUSA, Advogado: Dr. Jorge Jeronimo Reis do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Rene de Jesus Santos, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** RO - 215-72.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ITW DELFAST DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Schechter, ZEFERINO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Rene de Jesus Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** RO - 1002185-56.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Recorrido(s): GENI NICOLA OSORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 78ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - MARA CARVALHO DOS SANTOS, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** RO - 6687-26.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CABEÇA DINOSSAURO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Paciléo Trevisan, Advogado: Dr. Marcelo José de Assis Fernandes, Recorrido(s): CANROBERT MARQUES, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** RO - 1001830-12.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Welton Luiz Faria Lima, SERGIO TILLELI, Advogado: Dr. Marcelo Ornellas, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ED-ROT - 2808-22.2020.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANDERSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kissao Thais, Advogado: Dr. Felipe Araujo Iizuka, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 5ª CÂMARA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Embargado(a): PAULO SERGIO ESPINDOLA, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** Ag-RO - 5933-87.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): ESPÓLIO de DAGOBERTO STROPP, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Barretto de Almeida, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** RO - 496-33.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO SGARIONI JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Roberto Sgarioni Júnior, ROSANA VAZ, Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Recorrido(s): PARAGUAÇU PÃES E DOCES LTDA., Advogado: Dr. Renato Mello Leal, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** RO - 252-82.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADILIO DE VARGAS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Wagner Izoton Rocha, Recorrido(s): JM INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES DE ELETRICA, TELEFONIA E REDES LTDA., Advogada: Dra. Adineria Rezende da Silva Neves, LORENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Advogada: Dra. Lais Queiroz Sabino, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ED-ROT - 1002432-32.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNA PROSIL - USINA NOVA AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): ALFREDO DUCASBLE GOMES, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 1001877-78.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. Natanael David Rodrigues Cardoso, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, Recorrido(s): JOSIVALDO ALEXANDRE COSTA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 1001608-39.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flávia Regina Fiuza Leão, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 15ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): MARCOS GONZALES DE OLIVEIRA, RONITEL TELECOMUNICACOES LTDA, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** RO - 11059-45.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTA LUZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): LUCA PADOVANO, MARCO ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Duarte de Andrade, UNIVERSE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Erica Pires Marcial, UNIVERSE INVENTÁRIOS LTDA., UNIVERSE PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** RO - 600-36.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Recorrido(s): ITALO JOSÉ PIRES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Andrade, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** RO - 498-82.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JOSÉ MÁRIO MOREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Victor Barreto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 22127-95.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 8ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - MARCOS FAGUNDES SALOMÃO, Recorrido(s): MARIA AUGUSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carvalho Beck, Advogado: Dr. Guilherme Dal Molin Pombo, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa

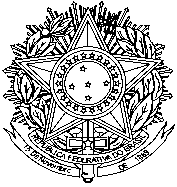


do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** RO - 116200-38.2010.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente e Recorrido: AMILTON COSTA DE FARIA, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, GILBERTO HENRIQUE PRIES, Advogado: Dr. José Alfredo de Souza, Recorrido(s): CHRISTIANO FAUSTO BARSANTE SANTOS, Advogado: Dr. Valeria Pinto Ferraz, INSTITUTO DE OLHOS LTDA., PAULO GUSTAVO GALVÃO, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 1505-54.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flávia Regina Fiuza Leão, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrido(s): JACQUELINE KAUANE VENANCIO DA COSTA, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 482-51.2020.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flávia Regina Fiuza Leão, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): ARGEU RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Awad Barcellos, GPS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - JAILSON PEREIRA DA SILVA, Decisão: considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 1002405-15.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TIM S A, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 17ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO CADEIRA 3 - CARLOS ROBERTO HUSEK, Recorrido(s): EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NATALY VIEIRA FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Pereira Alcantara, Advogado: Dr. Sidney Manoel do Carmo, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento por fundamento diverso do adotado pelo Tribunal Regional. **PROCESSO:** ROT - 1004042-98.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): EDVALDO DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1004047-23.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): SILVANO VITOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1004701-10.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): JOSE HUMBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-RO - 377-68.2017.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JAIR ANDRADE LINS E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Advogado: Dr. Nicácio Anunciato de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-RO - 555-97.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Advogado: Dr. Ivan Cândido Alves da Silva, Agravado(s): HELENA MARIA DAS CHAGAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** Ag-RO - 10563-54.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): V W TRANSPORTE LTDA - ME, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Agravado(s): EMILSON AMBROSIO, Advogado: Dr. Fabiano de Almeida Candido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Exmo. Ministro Luiz



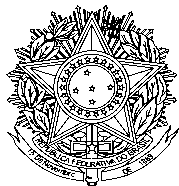
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO - 244-41.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Bruno Miguel Rodrigues Guimarães, Recorrido(s): MÁRIO CLÉRTON CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 100041-25.2013.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CLARK MASAKAZU YAZAKI, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC, Advogada: Dra. Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir a ação rescisória e, reputando a causa madura para julgamento, julgá-la improcedente. **PROCESSO:** ED-ROT - 467-62.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ETHNE FLOR DA COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Juliano dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescentar à parte dispositiva do acórdão embargado que a exigibilidade dos honorários advocatícios devidos pela autora, na ação rescisória, ficará sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. **PROCESSO:** ED-ROT - 1001106-42.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: REGINALDO MARQUES FERNANDES, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Camila de Camargo Silva Venturelli, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Débora Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ROT - 6685-83.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA LEONICE CALIXTO CAJUZINHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogada: Dra. Andrea Bueno Mariz, Recorrido(s): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por



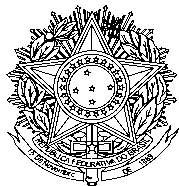
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 6770-69.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ADAO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Benedito Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastado o indeferimento liminar da petição inicial, proceda à triangulação da relação jurídico-processual e prossiga no julgamento da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** ROT - 6935-19.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): KATIA SILENE TREYMANN, Advogado: Dr. Kelly Regina Abolis, Recorrido(s): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 6981-08.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): VILMAR VILELA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário, quanto à arguição de nulidade do acórdão rescindendo por negativa de prestação jurisdicional; II - quanto aos demais capítulos, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 7551-91.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO RAMOS DE OLIVEIRA MASSON, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 7741-54.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VALDEMIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogada: Dra. Andrea Bueno Mariz, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogada: Dra. Flávia Regina Valença, Advogada: Dra. Juliana Guedes Matos, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 7789-13.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro



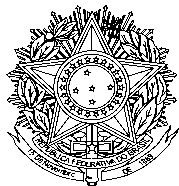
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): ARTUR ISNARDE PARADA, Advogado: Dr. Daniel Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastado o indeferimento liminar da petição inicial, proceda à triangulação da relação jurídico-processual e prossiga no julgamento da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** ROT - 7809-04.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): SUELI LAVANHOLI, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 100329-12.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ANA LÚCIA DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Everton Ferreira Jordão, Recorrido(s): ESPARBRAS 2005 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 10941-15.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCAS VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. José Eustáquio Pimenta dos Santos, Recorrido(s): FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A., Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NANUQUE, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do autor para julgar procedente a pretensão rescisória, a fim de desconstituir a sentença homologatória de acordo nos autos da Ação Coletiva 0086400-46.2009-5-03-0149, em relação ao Autor da presente ação e, em juízo rescisório, determinar que se prossiga no exame do feito, como entender de direito. Custas, em reversão, a cargo dos Réus, no importe R\$ 147,08 sobre o valor da causa. Honorários advocatícios devidos também pelos Réus, no percentual de 15% sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, II, desta Corte. Observação: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** Ag-ED-ROT - 229-47.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. GABRIEL SANTANA MÓNACO, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1002297-83.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão



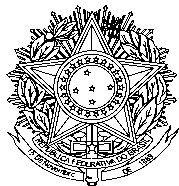
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lopes, Recorrente(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Recorrido(s): ASIA TELECOM TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA - ME, RAQUEL REGIANE DE CASTRO SOUZA, REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES INTERNET LTDA - EPP, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ROT - 6992-37.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCIA MIGUEL MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-ED-RO - 578-48.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Embargado(a): SOLANGE TAVARES DE MELO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material no relato do acórdão embargado. **PROCESSO:** ED-ROT - 16318-62.2018.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ DE RIBAMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Luciano M. de Paiva, Advogado: Dr. Marzita Veras dos Santos, Embargado(a): MUNICIPIO DE ARAIOSES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-ROT - 1004078-43.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDMILSON PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, SOLANGE PETROLI SCARELLI, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogada: Dra. Joice de Aguiar Ruza, Advogado: Dr. Henrique Faleiro de Moraes, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO - 7285-17.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEX BARBOSA CAMILO, Advogado: Dr. Wellington Rogério de Freitas, Advogado: Dr. Darkson William Martins Ribeiro, Recorrido(s): COMEGA INDÚSTRIA DE TUBOS LTDA.,



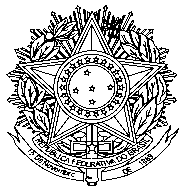
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **PROCESSO:** AR - 8853-92.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Dias, Réu: ANTONIO CARLOS MARIA JUNIOR, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com apoio no art. 966, V, do CPC/2015, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, para desconstituir a decisão prolatada em Embargos nos autos da reclamação trabalhista nº 0001202-29.2012.5.15.0008 e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso da reclamada para julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais. Custas processuais pelo réu, das quais fica isento do recolhimento em razão do deferimento da gratuidade da justiça (art. 790, §4º, da CLT). Condene-se a parte ré em honorários advocatícios em favor da parte autora, no importe de 15% sobre o valor da condenação, ora arbitrado na quantia relativa ao valor atualizado da causa, na forma da Súmula nº 219, II, do TST e art. 85 do NCPC, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCPC. **PROCESSO:** ED-RO - 334-50.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANA PAULA CARDOSO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): MÁRCIO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Walverte Raymundo Carneiro Júnior, Decisão: acolher parcialmente os presentes embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo do julgado, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% do valor atribuído à causa, obrigação essa que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil/2015. **PROCESSO:** ED-RO - 9078-56.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERGIO FRANCO, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Silva, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO - 10214-85.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): EDÉSIO TOMÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Paulo Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Leila Aparecida Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeito os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO - 1003209-85.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RAFAEL PIRES VALDIVIA FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Fabiana Freua, Advogado: Dr. Mauricio Granadeiro Guimaraes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): ENGEPAÇ ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., NIVALDO MOREIRA DIAS, ROSA MARIA MOSCONI KATCHUIAN, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, TETUO MURAKAMI, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ROT - 75-92.2021.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Ludmila de Castro Albergaria Fonseca, Recorrido(s): IZIDORO DE BRITO, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir a ação rescisória. No mérito, reputando a causa madura nos termos do que dispõe o art. 1.013, §3º, I, do CPC/2015, julgá-la improcedente. Inalterado o ônus de sucumbência. **PROCESSO:** ROT - 196-57.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir a ação rescisória. No mérito, reputando a causa madura nos termos do que dispõe o art. 1.013, §3º, I, do CPC/2015, julgá-la improcedente. Inalterado o ônus de sucumbência. **PROCESSO:** ROT - 258-97.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Anibal Cesar Resende Netto Armando, Recorrido(s): JOAO JOSE PESSOA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir a ação rescisória. No mérito, reputando a causa madura nos termos do que dispõe o art. 1.013, §3º, I, do CPC/15, julgá-la improcedente. Inalterado o ônus de sucumbência. **PROCESSO:** ROT - 838-30.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir a ação rescisória. No mérito, reputando a causa madura nos termos do que dispõe o art. 1.013, §3º, I, do CPC/15, julgá-la improcedente. Inalterado o ônus de sucumbência. **PROCESSO:** ROT - 841-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

82.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): EDUVIRGI RODRIGUES EVANGELISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir a ação rescisória. No mérito, reputando a causa madura nos termos do que dispõe o art. 1.013, §3º, I, do CPC/15, julgá-la improcedente. Inalterado o ônus de sucumbência. **PROCESSO:** ROT - 1001640-15.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO CESAR KUESTER, Advogado: Dr. Paulo Cesar Kuester, Recorrido(s): JASON RIBEIRO DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais